



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

| |
|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 618/2.018 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2.018 |
| CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| CONTRATADA: MAURINDA SANTANA PEREIRA 05109231869 |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DA ESCOLA DA MODA, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES. |
| DIPENSA Nº 011/2.018 |
| CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. |

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **MAURINDA SANTANA PEREIRA 05109231869**, CNPJ 30.181.997/0001-94, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por **MAURINDA SANTANA PEREIRA**, portadora do RG nº 23.653.782-9, inscrita no CPF/MF sob nº 051.092.318-69, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 618/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de profissional para ministrar aulas da ESCOLA DA MODA pelo período de 04 (quatro) meses, no Fundo Social de Solidariedade- Travessa Capitão Silvestre, nº 15- Centro, Nazaré Paulista.
- 1.2. Serão ministradas 03 (três) aulas semanais, divididas em 03 (três) turmas com o total de 10 (dez) alunos, sendo 04 (quatro) horas por turma, no período de 04 (quatro) meses, serão capacitados 30 (trinta) alunos, ao final do curso totalizando 192 aulas ministradas.

2. DO VALOR:

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais), conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3. DA DOTAÇÃO:

- 3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 01.02

Projeto/Atividade: 2.002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00

nº do bloqueio: 70/2.018

4. DO PAGAMENTO:

- 4.1. O prazo de pagamento será no quinto dia útil do mês subsequente, após entrega dos respectivos relatórios, e a apresentação do correspondente com o aceite do departamento requisitante, o qual será conferido pelo setor responsável, conforme descrito no Processo que integra este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 04 parcelas iguais de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais)

5. DO PRAZO:

- 5.1. A duração das turmas será de 04 (quatro) meses, com início a partir da determinação do gestor do contrato.
- 5.2. A vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2.018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;
- 7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Fundo Social de Solidariedade.
- 8.2. A CONTRATANTE designa como gestor do contrato a Srª Sílvia Marina dos Santos, (Presidente do Fundo Social de Solidariedade).

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 618/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

10.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Maurinda Santana Pereira
Contratada

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: MAURINDA DE SANTANA PEREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2.018

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas da ESCOLA DA MODA pelo período de 04 (quatro) meses, no Fundo Social de Solidariedade- Travessa Capitão Silvestre, nº 15- Centro, Nazaré Paulista.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sílvia Marina dos Santos

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

CPF: 297.443.398-70 RG: 27.131315-8

Data de Nascimento: 25/10/1.971



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

Endereço residencial completo: Rua Cel Francisco Derosa, 206 - Centro - Nazaré Paulista/SP

E-mail institucional: fundosocial@nazarepaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: sylvia_si1822@hotmail.com

Telefone(s): 968544212

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Candido Murilo Pinheiro Ramos

Cargo: Prefeito

CPF: 281.982.998-82 RG: 34.324.977-7

Data de Nascimento: 02/06/1.980

Endereço residencial completo: Rua Padre Nicolau, 147 - Centro - Nazaré Paulista/SP

E-mail institucional prefeito@nazarepaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: murilopinheiro45@hotmail.com

Telefone(s): 4597-1526

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado(*): _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.